

Notificação 01/2021

Curitiba, 17 de junho de 2021

Ao Ilmo. Senhor
RAFAEL LAMASTRA JÚNIOR
Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGÁS

Ao Ilmo. Senhor
REINHOLD STEPHANES
Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura – AGEPAR

Ref.: - Notificação à COMPAGÁS sobre as tarifas praticadas pela Concessionária
- Requerimento de providências à AGEPAR

A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP**, entidade de representação da indústria paranaense, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 200, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.709.898/0001-33, representada por seu Presidente, Senhor Carlos Valter Martins Pedro, em conjunto com o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO PARANÁ – SINPACEL**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Brigadeiro Franco, nº 3389, Rebouças, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.694.181/0001-65, representado por seu Presidente, Senhor Rui Gerson Brandt; e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, PORCELANAS, PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINDILOUÇA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2535, Campo Largo, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.224.862/0001-95, representado por seu Presidente, Senhor Fábio José Germano da Silva, assistidos pelos advogados que esta subscrevem, considerando seu dever de levar ao conhecimento do Poder Público, especialmente da AGEPAR, e da Companhia Paranaense de Gás (COMPAGÁS)¹ os questionamentos referentes às tarifas praticadas por esta Concessionária, vem expor, notificar e requerer o quanto segue.

¹ Contrato de Concessão, cláusula sexta.

1. CONTEXTO

O “*Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná*” (“Contrato de Concessão”) foi celebrado entre o Estado do Paraná e a COMPAGÁS em 20 de dezembro de 1996, pelo prazo de 30 anos, contados de 06 de julho de 1994, em face ao estabelecido pela Lei 10.856/94 em seu art. 3º e respectivo §1º.

O Contrato de Concessão deu poderes para que a Concessionária propusesse suas próprias tarifas², desde que de acordo com as regras e fórmulas previstas contratualmente. Conforme estabelecido no Contrato de Concessão, a remuneração da Concessionária é realizada por meio da tarifa de distribuição, que deve cobrir todas as despesas realizadas pela distribuidora, bem como remunerar o capital investido.

O item I do Anexo I do Contrato de Concessão define a tarifa média de gás natural a ser praticada pela Concessionária como sendo a soma do preço de venda do gás pela supridora com a margem de distribuição³ [Tarifa Média = (Preço de venda pela Petrobras em R\$/m³) + (Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³)].

Ocorre que os processos de definição da margem bruta de distribuição da COMPAGÁS, que deveriam ocorrer anualmente^{4 5}, jamais ocorreram de forma pública ou no âmbito da AGEPAR, sendo que a margem bruta praticada pela Concessionária nos últimos anos, pelo que foi noticiado pela própria Agência Reguladora, teria sido definida em

² Contrato de Concessão, cl. 15º:

“15. As tarifas relativas ao serviço de distribuição de gás canalizado serão propostas pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, visando a cobrir todas as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como remunerar o capital investido”.

³ Contrato de Concessão, Anexo I, item 1.2:

“1.2 Define-se a tarifa média de gás natural (TM), ex-impuestos de qualquer natureza “ad-valorem”, a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás, como a soma do Preço do Gás (PG), acrescido da Margem de Distribuição Bruta (MB) resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos e outros fatores especificados.”

⁴ Contrato de Concessão, Item 15.7:

“15.7 Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a atualizar a tarifa, anualmente, levando em consideração as projeções dos volumes de gás a serem comercializados, as necessidades dos respectivos investimentos, bem como os ajustes para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo utilizar a metodologia de cálculo contida no ANEXO I, e submeter a proposta ao CONCEDENTE para apreciação e deliberação no prazo de 07 (sete) dias. [...]”

Contrato de Concessão, Anexo I, itens 6 e 9:

“6 - As planilhas de custos serão anualmente submetidas à CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa, podendo ser revistas periodicamente e confrontadas com a margem bruta - MB - vigente, de modo a garantir o equilíbrio financeiro da CONCESSIONÁRIA”.

“9 - A planilha de custos para cálculo da margem bruta - MB - será elaborada para o período de um ano, incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de vendas anual V, conforme definido acima”.

⁵ Com a finalidade de verificar as condições da concessão, incluindo os aspectos quantitativos dos fatores empregados na prestação dos serviços - como, por exemplo, (i) as novas projeções de custo de capital, de custo operacional, de depreciação e de reserva de modernização; (ii) eventual aumento de produtividade entre os anos anteriores; e (iii) o ajuste referente à margem anterior, considerando os dados efetivamente realizados pela Concessionária no ciclo anterior e 100% do volume comercializado, dentre outros aspectos.

2016, por outro órgão regulador, em processo que não foi tornado público.

Somado a esse fato, elementos relevantes divulgados pela Concessionária em suas últimas demonstrações financeiras indicam que a Concessionária está a auferir vultosas receitas relativas à recuperação de tributos recolhidos em exercícios anteriores, que afetaram o valor da tarifa paga pelos usuários, não havendo qualquer indício de que essas receitas já foram consideradas para a modicidade tarifária.

Sobre esses assuntos, entre outros, em 05 de março deste ano, foram encaminhados Pedidos de Informações à AGEPAR e à COMPAGÁS, mas ainda não se obteve resposta.

Nesse sentido, é de se constatar que a falta de informações disponibilizadas aos usuários e a não consideração dessas receitas para modicidade tarifária, conforme estabelece o Contrato de Concessão, gera desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em prejuízo da coletividade de usuários do serviço público delegado.

Dessa forma, a FIEP passa a indicar, nos tópicos a seguir, os valores mínimos que se espera sejam restituídos à coletividade de usuários pela COMPAGÁS.

2. TARIFAS ATUALMENTE PRATICADAS PELA COMPAGÁS

Elementos relevantes divulgados nas demonstrações financeiras da Concessionária publicadas em 2020 (relativas a 2019) indicam que a Companhia está a auferir vultosas receitas relativas à *recuperação de tributos recolhidos em exercícios anteriores*, as quais, pelo teor do Contrato de Concessão celebrado, já deveriam estar sendo consideradas em favor dos usuários.

Isso porque o Contrato de Concessão contempla, entre os itens considerados como *Custo Operacional*, as “Despesas Tributárias”, definidas, de acordo com o item 7.6 do Anexo I do Contrato de Concessão, como o “*grupo de elementos de custos que registra o valor dos impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA*”. Como os pagamentos no passado a título destes tributos (que agora foram recuperados) foram computados como Custo Operacional, tal ensejou, no passado, a cobrança de tarifas dos usuários. Assim, o correspondente valor recuperado também precisa ser considerado em favor dos usuários e a eles restituídos, pois, do contrário, se estaria a descumprir o Contrato de Concessão.

De fato, de acordo com as mencionadas Demonstrações Financeiras de 2019 da COMPAGÁS, após o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2007.70.00.002511-0/0002511-27.2007.4.04.7000, foram reconhecidos os **direitos da Companhia de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, de reconhecer os valores indevidamente recolhidos a**

este título como créditos tributários de PIS e COFINS, e de compensá-los nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96.

Os efeitos desta ação foram registrados nas Demonstrações Financeiras de 2019, a partir do deferimento pela Receita Federal do Brasil, em 23 de dezembro de 2019, do pedido de habilitação dos créditos compensáveis pretéritos de R\$ 143,618 milhões, conforme procedimento regrado pela Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017:

8. Impostos a recuperar		
	31/12/2019	31/12/2018
IRPJ e CSLL a compensar (a)	-	12.328
IRRF a compensar	1.315	1.214
PIS a compensar (b)	25.716	-
COFINS a compensar (b)	117.902	-
Outros impostos	-	150
Total dos impostos a recuperar	144.933	13.692
Ativo circulante	69.473	13.692
Ativo não circulante	75.459	-

(a) O saldo de IRRF a compensar é proveniente da tributação dos rendimentos de aplicações financeiras e o saldo de IRPJ e CSLL a compensar, do recolhimento por estimativa.

(b) PIS e COFINS a recuperar - Em 28 de março de 2019 transitou em julgado o Mandado de Segurança nº 2007.70.00.002511-0/0002511-27.2007.4.04.7000, com decisão favorável à Companhia, reconhecendo o direito de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96.

Os efeitos oriundos desta ação, suportados por parecer de seus assessores jurídicos, foram registrados nestas Demonstrações Financeiras, a partir do deferimento pela Receita Federal do Brasil em 23 de dezembro de 2019, do pedido de habilitação dos créditos compensáveis pretéritos de R\$ 143.618, conforme procedimento regrado pela Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017.

	31/12/2019
Valor original dos créditos	105.184
Juros Selic	38.434
Valor atualizado da habilitação dos créditos	143.618

A expectativa de realização total de PIS e COFINS a recuperar é indicada a seguir.

Ano	Valor
2020	68.158
2021	21.448
2022	20.908
2023	20.908
2024	12.196
Total	143.618

Fonte: Demonstrações Financeiras COMPAGÁS – Exercício de 2019, nota 8.

Ocorre que não há qualquer indício de que essas receitas relativas à recuperação de tributos recolhidos em exercícios anteriores, que, ao que tudo indica, afetaram o cálculo da margem bruta paga pelos usuários, já tenham sido consideradas para modicidade tarifária.

Esse aspecto fica ainda mais evidente ao se observar a Resolução da AGEPAR nº 22, de 15 de setembro de 2020, uma vez que seu artigo 2º estabelece que *“eventuais valores cobrados a maior pela concessionária durante o período em que “o acórdão de retratação” (sic) passou a ter eficácia até a aplicação das tarifas da presente Resolução, serão objeto de cálculo e compensação na próxima Revisão Tarifária”*. Ora, embora o trânsito em julgado do acórdão se deu em 2019, é bastante claro, pela natureza da relação contratual, que a AGEPAR, além de extirpar da margem vigente (para o futuro) os valores relativos à incidência do PIS/COFINS sobre o ICMS, deverá considerar em favor da modicidade tarifária todo e qualquer valor restituído à Concessionária, sem

qualquer limite temporal, com relação ao PIS/COFINS recolhido a maior no passado.

Desta maneira, **os valores que estão sendo recuperados pela Concessionária devem ser integralmente devolvidos aos usuários**. Observa-se que, a julgar pelas informações constantes da nota 8 das Demonstrações Financeiras da COMPAGÁS de 2019, a Concessionária deve ter recuperado, já em 2020, R\$68 milhões desse crédito tributário; para 2021, tinha-se a expectativa de recuperar outros R\$21 milhões desses tributos; para os anos subsequentes (2022, 2023 e 2024, por exemplo), espera-se que haja a recuperação do valor restante, até que se totalize a recuperação dos R\$143 milhões indicados nas DF's da Concessionária.

Não obstante o reconhecimento de receitas da ordem de R\$143 milhões, a recuperação de correspondentes créditos já em 2020, e previsão de recuperação adicional em 2021, **não foi realizada qualquer revisão tarifária para repassar esses valores aos usuários**. Pelo contrário, a margem bruta da Concessionária, uma das mais altas do país, ainda sofreu um reajuste positivo pelo IGP-DI de 25,23% em fevereiro de 2021, sem que a base de cálculo da margem – definida em 2016 (quando ainda se previa a incidência do PIS/COFINS sobre o ICMS, por exemplo) – fosse revista, acarretando prejuízos aos consumidores paranaenses, à competitividade e ao desenvolvimento do Estado.

3. CONSIDERAÇÕES E REQUERIMENTOS FINAIS

Considerando o exposto nos tópicos acima, os estudos e as análises recentes realizados pela FIEP com o apoio de seus consultores jurídicos infra-assinados, cumpre à FIEP, ao SINPACEL e ao SINDILOUÇA apontar a **existência de valores a serem restituídos pela Concessionária à coletividade de usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado**.

As receitas relativas à recuperação de tributos recolhidos em exercícios anteriores e reconhecidas nas Demonstrações Financeiras da COMPAGÁS de 2019, no valor de R\$ 143,6 milhões, devem ser imediata e integralmente transferidas aos usuários da Concessionária, devendo ser consideradas para modicidade tarifária.

É importante ressaltar, ainda, que considerando o fim da concessão em julho de 2024, a **Concessionária precisa iniciar o quanto antes a transferência aos usuários dos tributos de exercícios anteriores recuperados**.

Nota-se, ademais, que a transferência em favor da coletividade de usuário dos tributos ora recuperados poderia ensejar expressiva redução tarifária, neste e nos exercícios subsequentes, como

se observa na última linha da tabela abaixo⁶:

	2020	2021	2022	2023	2024
Recuperação pela COMPAGÁS dos tributos, mediante compensação com tributos correntes (R\$ milhões) ⁷	68,2	21,4	20,9	20,9	12,2
Valores já ou a serem recuperados, a serem abatidos das tarifas de cada ano (R\$ milhões) ⁸		103,2	20,9	20,9	12,2
Valor a ser abatido da Margem Bruta Regulatória (em R\$ por m³)⁹		0,273	0,037	0,037	0,037

Assim, a redução da margem bruta de distribuição, em 2021, de quase R\$ 0,273/m³, e, de 2022 a 2024, em patamares próximos a R\$0,04/m³, é medida que poderia ser implementada de forma imediata, tanto para que se restitua à coletividade de usuários o que lhe pertence, como para que os saldos dos valores pagos a maior pelos usuários não se elevem ainda mais com a incidência do IGP-DI e da taxa de remuneração contratual.

Ademais, é necessário que a Concessionária e a AGEPAR certifiquem-se e demonstrem que a margem vigente já fora reduzida em função da cessação da incidência do PIS/COFINS sobre o ICMS, sob pena de, não o fazendo, permitirem que tarifas indevidas continuem a ser cobradas de todos os usuários dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná. Embora a Resolução AGEPAR nº 22, de setembro/2020, indique que a incidência já tenha sido extirpada das tarifas vigentes, não foram providos ainda elementos que demonstrem a implementação de tal medida.

Considerados os valores recuperados pela Concessionária, que já poderiam estar sendo objeto de restituição aos usuários desde 2020, a toda evidência se mostra precipitado qualquer ajuste nas tarifas em função da elevação no preço de venda de gás natural de 39% recentemente noticiada pela Petrobras (a vigorar a partir de 01 de maio de 2021), tendo em vista que, se, por um lado, esse

⁶ O valor por m³ a ser abatido da margem bruta de distribuição da Concessionária foi estimado considerando o volume de gás comercializado em 2020.

⁷ Os valores de 2020 e de 2021 foram estimados pela própria Concessionária, em suas demonstrações de 2019, divulgadas em 2020; nesta estimativa, estamos a considerar a recuperação do saldo restante a ser restituído nos anos seguintes, até a extinção do contrato em julho de 2024.

⁸ Quanto aos valores de 2020 e 2021, os valores recuperados foram corrigidos pelo IGP-DI e acrescido de taxa de remuneração de 20% a.a., para que pudessem ser abatidos das tarifas praticadas a partir de maio de 2021; quanto aos valores de 2022 a 2024, esses são os mesmos valores nominais, ou seja, sem computar qualquer atualização por taxa de remuneração de 20% a.a.

⁹ Para a análise do impacto na margem bruta, foram adotados os parâmetros de consumo de 2020, no montante de 568,6 milhões m³. Com isso, se considerado que os R\$ 103,2 milhões já recuperados pela Concessionária em 2020 e 2021 serão abatidos das tarifas de maio a dezembro de 2021 (8 meses), neste período pode ser estimada a movimentação de 379,1 milhões de m³, ou seja, 8/12 de 568,6 milhões de m³. Em 2022 e 2023, a redução de margem estimada é fruto da divisão de R\$ 20,9 milhões por 568,2 milhões de m³, com o que se alcança R\$ 0,03678 de redução. Em 2024 por fim, estimou-se uma redução proporcional ao tempo de vigência do contrato, que se encerra em 06/07/2024.

reajuste, segundo informações da COMPAGÁS, alcançaria R\$ 0,274¹⁰ de aumento nas tarifas, por outro, a restituição, entre os meses de maio e dezembro de 2021, dos valores já recuperados e a recuperar entre 2020 e 2021 - segundo a estimativa da própria COMPAGÁS - permitirá a redução tarifária de valores próximos a R\$ 0,273.

Portanto, a toda evidência, em 2021, se tivesse que ocorrer qualquer aumento, na melhor hipótese, este não poderia ser maior que R\$ 0,001, valor incapaz de justificar aumento imediato no preço do gás, muito menos um aumento retroativo, como o que se pretende implementar.

É de se ressaltar, ainda, que os valores indicados nesta notificação apenas não tiveram suas restituições aos usuários iniciadas em função da ausência de revisão da margem bruta da Concessionária, conforme determinam as cláusulas contratuais, motivo pelo qual, inegavelmente, a permanência dos valores recuperados pela Concessionária com ela, sem qualquer repasse aos usuários, representa descumprimento das cláusulas relativas ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, motivo pelo qual a restituição dos valores deverá ser acrescida de correção monetária (IGP-DI) e da taxa de remuneração contratual (20% a.a.).

A FIEP, o SINPACEL e o SINDILOUÇA acreditam que a situação apresentada será prontamente sanada pela Concessionária. Não obstante esta crença e para que esta notificação produza os efeitos legais, fica a COMPAGÁS notificada de todo o quanto foi exposto acima, em especial para que esta:

- 1) se abstenha de pleitear ou de implementar qualquer reajuste nas tarifas em função da recente elevação no preço do gás, mesmo que por meio da conta gráfica, até que sejam considerados, primeiramente, a imediata restituição à Coletividade de usuários dos tributos já recuperados pela Concessionária, objeto desta notificação;
- 2) indique, no prazo de 5 dias úteis, perante as entidades Notificantes e a AGEPAR, sua resposta aos pleitos desta notificação; e
- 3) apresente aos signatários e à AGEPAR uma proposta de restituição dos valores recuperados e a recuperar com relação ao PIS/COFINS indevidamente incidente sobre o ICMS.

Por fim, a FIEP, o SINPACEL e o SINDILOUÇA, requerem à AGEPAR que esta Agência:

- 1) não defira qualquer reajuste nas tarifas em função da recente elevação no preço do gás,

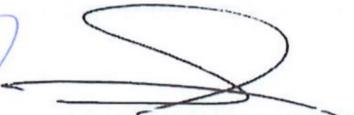
¹⁰ A Resolução nº 019/2021-AGEPAR, de 06 de maio de 2021, atualizou o preço do gás para R\$ 1,5674/m³. Considerando o último preço do gás (Resolução nº 05/2021-AGEPAR, de 1º de fevereiro de 2021), de R\$ 1,2934/m³, verifica-se um aumento de R\$ 0,274/m³.

mesmo que por meio da conta gráfica - ou, caso já o tenha deferido, que este seja liminarmente suspenso -, até que sejam considerados, primeiramente, a imediata restituição à Coletividade de usuários dos tributos já recuperados pela Concessionária, objeto desta notificação;

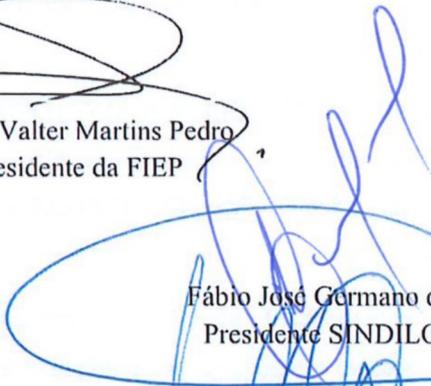
- 2) demonstre que o PIS/COFINS sobre o ICMS não mais está a ser considerado na margem tarifária vigente; e
- 3) instaure procedimento para apurar, perante a Agência, os temas objeto desta notificação à COMPAGÁS.

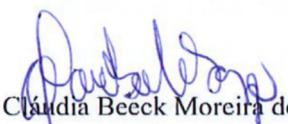
Esclarecemos que o não atendimento dos termos deste requerimento implicará na adoção das medidas legais disponibilizadas aos requerentes.

Cientes da compreensão de V.Sas. quanto à urgência e importância do caso e renovando nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

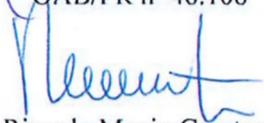

Carlos Valter Martins Pedro
Presidente da FIEP

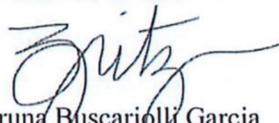

Rui Gerson Brandt
Presidente SINPACEL

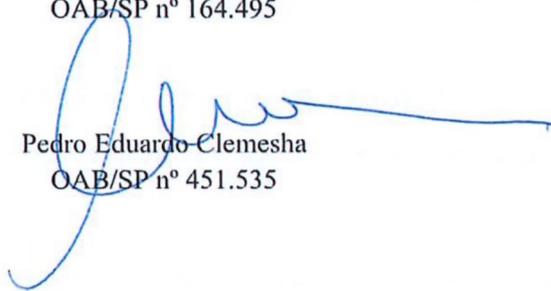

Fábio José Germano da Silva
Presidente SINDILOUÇA


Cláudia Beeck Moreira de Souza
OAB/PR nº 46.108


Frederico da Silveira Barbosa
OAB/SP nº 156.389


Ricardo Menin Gaertner
OAB/SP nº 164.495


Bruna Buscarioli Garcia
OAB/SP nº 422.542


Pedro Eduardo Clemesha
OAB/SP nº 451.535